ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/17
PROCESSO ADM. Nº 17479/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 861/2017

INÍCIO: 11/10/2017
TÉRMINO: 11/10/2018

OBJETO: FERRAMENTAS
FORNECEDOR: KLM LTDA-ME
CNPJ: 15.743.182/0001-68

Aos **trinta dias do mês de agosto de 2017**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, a Senhora Márcia Maria de Alvarenga Simão, Pregoeira, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr. José Américo da Silva e Sra. Aurea Cristina Rosa, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 73/17, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **KLM Ltda ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.182/0001-68, com sede na Rua Alcides Candido dos Santos nº 1042, Praia Grande/SP - CEP:11.705-480, neste ato representada pelo Sra. Katia dos Santos Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.491.488-62, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de Ferramentas para uso da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital – Pregão Presencial n° 73/17.

2. DO VALOR REGISTRADO
2.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Item	UN	Descrição	Qtd	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	UN	COLHER DE PEDREIRO Nº 7	120	Brasfort	7,00	840,00
02	UN	COLHER DE PEDREIRO 9"	80	Brasfort	7,00	560,00
03	UN	ENXADA; EM ACO ESPECIAL; COM TAMANHO 2 ½ LIBRAS LARGA; COM CABO DE MADEIRA	600	Pandolfo	21,42	12.852,00

04	UN	ESCOVA DE AÇO MANUAL COM RASPADOR DE 04 FILEIRAS	90	Vonder	4,00	360,00
05	UN	ESPÁTULA DE AÇO Nº 6, COM 6 CM E CABO DE MADEIRA	20	Monfort	7,00	140,00
06	UN	ESPÁTULA DE AÇO Nº 8, COM 8 CM E CABO DE MADEIRA	20	Monfort	7,08	141,60
07	UN	ESPÁTULA DE AÇO Nº 3, COM 3 CM E CABO DE MADEIRA	20	Monfort	4,80	96,00
08	UN	ESPÁTULA DE AÇO Nº 10, COM 10 CM E CABO DE MADEIRA	20	Pandolfa	7,70	154,00
09	UN	PA Nº 05 C/ CABO, BICO REDONDO	600	Pandolfa	19,99	11.994,00
10	UN	PA QUADRADA N°4 C/ CABO	300	Pandolfa	19,00	5.700,00
11	UN	PICARETA; EM ACO SAE 1045, COM DUREZA 42 A 46RC, COMPRIMENTO 1M, COM CABO, PESO APROXIMADO DE 3KG; PONTA E PA ESTREITA	80	Minasul	30,00	2.400,00
12	UN	RASTELO OU ANCINHO, EM AÇO, COM 12 DENTES E CABO	120	KL	10,00	1.200,00
13	UN	RASTELO DE 14 DENTES C/ CABO	120	KL	10,00	1.200,00
14	UN	TALHADEIRA 3/4 X 10"	60	Gerdau	5,02	301,20
15	UN	TALHADEIRA DE AÇO 3/8	120	Gerdau	6,30	756,00
16	UN	CABO PARA ENXADA MEDIDAS APROXIMADAS: 1,20 M	60	Eucal.	6,00	360,00
17	UN	CABO PARA MACHADO MEDIDAS APROXIMADAS: 1000 MM	10	Eucal.	7,52	75,20
18	UN	CABO PARA MARRETA MEDIDAS APROXIMADAS: 1000 MM	50	Eucal.	4,00	200,00
19	UN	CABO PARA MARRETA MEDIDAS APROXIMADAS: 800 MM	50	Eucal.	4,00	200,00
20	UN	CABO PARA PA: MEDIDAS APROXIMADAS: 75 CM	40	Eucal.	8,50	340,00
21	UN	CABO PARA PICARETA MEDIDAS APROXIMADAS: 90 CM	40	Eucal.	8,50	340,00
22	UN	CABO PARA VASSOURA MEDIDAS APROXIMADAS: 1,20 M	100	Eucal.	3,00	300,00
23	UN	ESPATULA PARA MASSA CORRIDA MEDIDAS APROXIMADAS: 5/ 13 CM	20	Monfort	8,00	160,00
24	UN	GANCHO CURVO 4 DENTES COM CABO MEDIDAS APROXIMADAS: 1,20 CM	60	Ramada	18,50	1.110,00
25	UN	GANCHO RETO 4 DENTES COM CABO MEDIDAS APROXIMADAS: 1,20 CM	60	Ramada	17,00	1.020,00
27	UN	GARFO DENTADO 10 DENTES COM CABO PARA PEDREIRO - MEDIDAS APROXIMADAS: 1,20 CM	50	Tramontina	52,00	2.600,00

2.2. O valor total da presente Ata importa em R$ 45.400.00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020601 | 15.451.0018.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00
020601 | 15.451.0018.2033 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

4. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.

4.2. Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

4.3. A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

4.4. A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

4.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **10 (dez) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 5705-3 do Banco do Brasil, conta corrente 50368-1.

6.2. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

7. DA LEGISLAÇÃO
7.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 2344-A e Leis Municipais n° 1215-A/02 – 1931-A/07.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

9. DAS PENALIDADES
9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.1. O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de

Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.2.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO
10.01. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
11.1. O Detentor da Ata é obrigado a:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

11.1.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

11.1.5. Fornecer todos os gêneros em perfeitas condições de uso.

11.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

11.2. A Contratante é obrigada a:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

11.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo Sr. André Rezende de Freitas, no cargo de auxiliar Administrativo, especialmente designado como gestor da Ata.

12. DO REAJUSTE
12.1. O preço apresentado é fixo e irreajustável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2017.

_____	_____
Prefeitura Municipal de São Vicente Leonidas Lucio dos Santos	KLM LTDA-ME Katia dos Santos Melo

Testemunhas:

a)_____ b) _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Vicente
CONTRATADA: KLM LTDA - ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/17
OBJETO: FERRAMENTAS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Vicente, 11 de outubro de 2017

CONTRATANTE
Nome e cargo: Leonidas Lucio dos Santos - Secretário
E-mail pessoal: leosedup@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA
Nome e cargo: Katia dos Santos Melo- Sócia Proprietária
E-mail institucional: contato@klmservicos.com.br

Assinatura:_____